

OXIMEDI COMERCIO DE GASES MEDICINAIS LTDA-EPP  
CNPJ: 26.959.683/0001-00  
Rua Coronel Jose Maria Fernandes, nº 63 – Bairro Dario Grossi –  
CEP: 35.300-007 – Caratinga-MG  
e-mail: oximedi2@gmail.com Tel.: (33) 98893-5548

---

## CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Ilustríssimo Senhor, DD. Presidente da Comissão de Licitação, do Ministério das Comunicações.

A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA**

Ref.: **Pregão Presencial nº 113/2023, Processo Administrativo nº 245/2023**

**OXIMEDI COMERCIO DE GASES MEDICINAIS LTDA-EPP**, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE número 3160083529-0, inscrita no CNPJ sob o número 26.959.683/0001-00, pessoa jurídica de direito privado, na cidade de Caratinga/MG, estado de Minas Gerais, por seu representante legal, **EBERTE DE FREITAS PAULA**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado a Rua Professor Olinto, nº 389 – Aptº 304 – Bairro N. S. Aparecida – CEP: 35.300-166 – Caratinga, estado de Minas Gerais, portador da Carteira de Identidade nº MG-11.527.187, expedida pela Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, nascido aos 14/01/1985, CPF nº 074.211.876-26, titular da empresa limitada, infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea “ b “, do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor

### *DAS RAZÕES,*

A empresa OXIVIDA, o recorrido, sem qualquer motivação ou razoabilidade, fere o **princípio da isonomia**, pois confere tratamento diferenciado, em prejuízo ao recorrente sem qualquer amparo legal.

Sabidamente, trata-se de preceito basilar e indispensável de todo e qualquer ato público, conforme leciona Adilson Abreu Dallari:

*“O princípio da isonomia é uma decorrência imediata do princípio republicano, motivo pelo qual o insuperável Geraldo Ataliba, das páginas 133 e ss. De seu Republica e Constituição (...), afirmou que ele se irradia sobre todos os dispositivos constitucionais, afetando tanto a elaboração das leis quanto todos os atos administrativos: “...Os poderes que de todos recebem devem traduzir-se em benefícios e encargos iguais para todos os cidadãos.*

OXIMEDI COMERCIO DE GASES MEDICINAIS LTDA-EPP  
CNPJ: 26.959.683/0001-00  
Rua Coronel Jose Maria Fernandes, nº 63 – Bairro Dario Grossi –  
CEP: 35.300-007 – Caratinga-MG  
e-mail: oximedi2@gmail.com Tel.: (33) 98893-5548

---

**De nada valer a legalidade, se não fosse marcada pela igualdade. A igualdade é, assim, a primeira base de todos os princípios constitucionais** e condiciona a própria função legislativa, que é a mais nobre, alta e ampla de quantas funções o povo, republicaneamente, decidiu criar. **A isonomia há de se expressar, portanto, em todas as manifestações do Estado...** (in Concurso Público e Constituição. Coordenador Fabricio Motta. Ed. Fórum, 2005. Pg.92)

Portanto, qualquer ato que venha a comprometer a igualdade entre os administrados deve ser rechaçado pelo Poder Judiciário – como no presente caso.

Afinal, trata-se de ato que **contraria o próprio princípio da finalidade, da eficiência e da razoabilidade**, pois acaba por reduzir a maior amplitude de opções a atingir o objetivo público.

A esse propósito, insta trazer à baila lição do saudoso professor em magistrado Hely Lopes Meirelles, que assim assevera:

*(...) todo ato administrativo, de qualquer autoridade ou Poder, para ser legítimo e operante, há que ser praticado em conformidade com a norma legal pertinente (princípio da legalidade), com a moral da intuição (princípio da moralidade), **com a destinação pública própria (princípio da finalidade)**, com a divulgação oficial necessária (princípio da publicidade) e com presteza e **rendimento funcional (princípio da eficiência)**. **Faltando, contrariando ou desviando-se desses princípios básicos, a Administração Pública vicia o ato, expondo-o a anulação por ela mesma ou pelo Poder Judiciário, se requerida pelo interessado.** (in Direito Administrativo Brasileiro, 34ª Edição, 2008, Editora Malheiros, São Paulo, pg. 716)*

Dito isto, outro deslinde não pode ter o presente caso a não ser a revisão do recurso feito pela empresa OXIVIDA, para que seja considerada o Alvará de Localização está apto, por motivo do Decreto Municipal nº 286, de 14 de dezembro de 2023, que tendo em vista que Unidade Fiscal Padrão de Caratinga (UFPC) fora atualizada somente na data de 02/01/2024, por meio da Portaria nº 01/2024, e que o Alvará de 2024 ainda encontra-se em fase de cálculo e teve seu vencimento definido para 15/03/2024 **(CONFORME DECLARAÇÃO DO PODER EXECUTIVO EM ANEXO)**.

OXIMEDI COMERCIO DE GASES MEDICINAIS LTDA-EPP  
CNPJ: 26.959.683/0001-00  
Rua Coronel Jose Maria Fernandes, nº 63 – Bairro Dario Grossi –  
CEP: 35.300-007 – Caratinga-MG  
e-mail: oximedi2@gmail.com Tel.: (33) 98893-5548

---

**DO PEDIDO:**

**ISTO POSTO**, diante da tempestividade destas razões, requer seja julgada totalmente **IMPROCEDENTE o referido recurso**, para fins de **MANTER A DECISÃO RECORRIDA**.

Nestes Termos

P. e espera deferimento

Caratinga-MG, 23 de janeiro de 2024

---

**EBERTE DE FREITAS PAULA**

**CPF: 074.211.876-26**